



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 669 - 26.08.88

DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL

A Câmara Municipal de Illicínea, por seus vereadores decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar pelo maior preço encontrado, dentro das normas legais, um terreno de sua propriedade, situado no Bairro Glória.

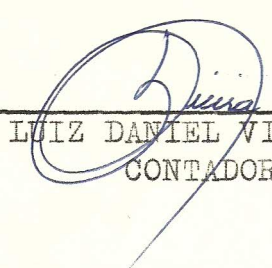
ART. 2º - A alienação contida no artigo 1º, será do lote 4 - Quadra Q, Rua Onze, situado no Bairro Glória, com a área total de 200 m2 (duzentos metros quadrados).

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Illicínea, aos 26 de Agosto de 1988.


JOAQUIM PIO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ DANIEL VIEIRA
CONTADOR